



CONGRESSO NACIONAL

MPV-351

00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA 351 DE 22.DE JANEIRO DE 2007

Autor
Deputado *Emerson Gonçalves*

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo
Inclusão

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a alteração do inciso VIII do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e do inciso VIII do art. 8º da Lei nº 10.647, de 2002, na forma seguinte:

Lei nº 10.833/2003:

"Art. 10 -

(...)

VIII - as receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações, bem como das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia elétrica."

Lei nº 10.637/2002:

"Art. 8º -

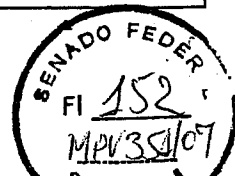
(...)

VIII - as receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações, bem como das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de energia elétrica."

JUSTIFICATIVA:

Nos últimos anos, a tarifa de energia elétrica foi bastante onerada pelo aumento sistemático dos tributos e dos encargos setoriais, comprometendo grande parte da renda disponível da população e da capacidade de investimento dos setores comerciais e industriais.

Uma das formas de se promover a desoneração do setor energético, e de respeitar os



princípios da essencialidade de universalização, seria por meio do retorno do recolhimento do PIS/PASEP e da COFINS com base no sistema cumulativo, tal como ocorre no setor de telecomunicações. Aludida modificação certamente causaria um impacto positivo no aumento da renda disponível da população, induzindo-a ao maior consumo e, conseqüentemente, ao incremento da produção nacional, estimulando novos investimentos internos e externos no setor e implicando diretamente no crescimento do PIB.

Portanto, a aparente perda tributária pela referida exclusão seria compensada com o aumento da arrecadação gerada pelo acréscimo da produção nacional de outros setores e do próprio consumo de energia elétrica.

PARLAMENTAR

Brasília

